CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE Nº 37/2023

AUTORIA – Roberta Caires

EMENTA – Institui o Dia Municipal do Agente de Trânsito no dia 23 de setembro.

RELATOR – Vereador Duda Sanches

PARECER

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de nº 37/2023 de autoria da Vereadora Roberta Caires, o qual "institui o Dia Municipal do Agente de Trânsito no dia 23 de setembro".

Em respeito às disposições sedimentadas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução no 910/91) e pela Lei Orgânica do Município, o Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com a legislação municipal e as normas regimentais, bem como certificou a inexistência de outra proposição legislativa diversa, em andamento, sobre a mesma temática. Além disso, mencionou a existência da Lei Federal nº 12.821/2013, que "Institui o Dia Nacional dos Agentes da Autoridade de Trânsito".

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final em análise consolidada por meio de parecer proferido pelo Exmo Sr. Vereador Júlio Santos verificou que a proposição em questão é amparado pelo ordenamento jurídico em vigor, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e a Lei Orgânica do Município, resultando na emissão de parecer favorável ao prosseguimento da propositura legislativa.

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Lei em análise institui o Dia Municipal do Agente de Trânsito no dia 23 de setembro.

Preliminarmente, faz-se mister destacar que a apreciação em voga é derivada da exegese da redação dada pelo art. 68, III, "a" e "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução nº 910/91), a qual prescreve:

> ***Art. 68.*** *É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.*
>
> *III - compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:*
>
> *a) emitir parecer sobre a proposta de Orçamento Anual do Executivo Municipal, Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;*
>
> ***d) opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indireta, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município;***

Ab initio, há de se destacar o louvável intento da propositura legislativa em formular redação voltada à celebração do dia municipal do Agente de Trânsito, no dia 23 de setembro.

É fato que a proposta legislativa alberga temática relevante, mormente considerada a importância das atividades desempenhadas pelos agentes de trânsito, os quais buscam meios de zelar e preservar pela segurança dos transeuntes no trânsito e do bom funcionamento da Administração Pública.

Neste sentido, há de se destacar a boa técnica legislativa cristalizada pela edição da propositura legislativa em tela, resguardando compatibilidade com as normas do PPA (Plano Plurianual), o LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador, fato que indubitavelmente evidencia a inexistência de óbice ao transcurso natural de sua tramitação.

Sendo assim, é cristalino que a propositura legislativa apresente benefícios significativos à população, especialmente sob a ótica da segurança, enquanto preceito constitucional do bem-estar social, estabelecendo sua regulamentação pelo Poder Executivo.

Neste particular, há de se destacar a boa técnica legislativa à edição da propositura legislativa, estando em pleno acordo com as normas do PPA (Plano Plurianual), o LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de

Responsabilidade Fiscal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município, fato que corrobora com o seguimento natural da tramitação legislativa da proposta.

Ante o exposto, portanto, verifica-se que a proposição atende aos aspectos orçamentários e financeiros, razão pela qual opina-se pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 37/2023**.

3. Voto

Ante o exposto, revelados os méritos do **PROJETO DE LEI Nº 37/2023**, opina-se pela sua **APROVAÇÃO**, devendo o projeto seguir o rito legislativo ordinário doravante.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2024

Vereador Duda Sanches
Relator
Membro da Comissão Finanças, Orçamento e Fiscalização

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.